



PROCESSO N° 1153/16

PROTOCOLO N° 14.202.052-1

PARECER CEE/CEIF N° 337/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO GARCEZ NOVAES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1714/16-Sued/Seed, de 17/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 03/08/16, de interesse do Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional município de Arapongas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 315).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes, localizado na Rua Perdizes, n° 910, Centro, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1723/12, de 16/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4454/16, de 06/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da sua publicação no D.O.E., de 13/04/17 até 13/04/27 (fl. 406).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2435/76, de 26/10/76. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3037/81, de 15/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3496/13, de 05/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 104/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 25/04/12 até 25/04/17 (fls. 320 a 328).



PROCESSO N° 1153/16

1.2 Organização Curricular (fl. 392)

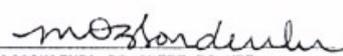
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS										
ESTAB.: 00040 - ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTÓRIA		3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

ATA DE EMISSÃO: 16 DE Março DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. L014.809-0
APUCARANA - PR


Elisângela C. Perugini Mazaro
Diretora
Res. 741/2016 - DOE nº 9649 de 04/03/2016



PROCESSO N° 1153/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 399)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ano	Série	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
			ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Ensino Fundamental	6º		127	126	144	116	123	6	3	3	2	-	7	2	4	5	-	14	17	16	10	-	100	104	121	99	-
	7º		145	124	123	139	110	1	2	2	2	-	9	2	5	8	-	20	13	13	11	-	115	107	103	118	-
	8º		148	137	133	115	124	2	1	1	4	-	5	7	3	4	-	13	17	20	11	-	128	112	109	96	-
	9º		117	145	144	140	104	3	4	2	1	-	9	2	4	15	-	9	16	10	6	-	96	123	128	118	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 393)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 218/16, de 08/08/16, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 15/08/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 394 a 402 que:

(...)

O colégio possui uma área construída de 3.031 m², dispõe de 13 salas de aula com medida padrão de 48m², mobiliários e equipamentos adequados ao bom atendimento dos educandos e docentes. Existem salas específicas para os serviços administrativos como coordenação pedagógica, secretaria e direção. A biblioteca instalada em ambiente próprio, (...) equipada e com acervo atualizado condizente e suficiente para atendimento a demanda do curso. O Laboratório de Informática possui 15 computadores, impressoras e 02 data show (...). Possui Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química em local apropriado, com equipamentos e materiais para as aulas práticas (...). A sala de professores é adequada para a condução do trabalho pedagógico (...). Apresenta instalações sanitárias em perfeitas condições de acesso e uso, atendendo as exigências de higiene. Conta com 02 complexos higiênico-sanitário feminino e 02 masculino. Dispõe de banheiros para uso exclusivo dos demais profissionais do colégio. Quanto aos aspectos de acessibilidade a instituição dispõe de banheiro adaptado e rampas de acesso. Possui cozinha e refeitório (...). Existe uma quadra poliesportiva coberta e outra descoberta onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos educandos.

Foram constatadas as seguintes melhorias: construção de nova secretaria, instalação de câmeras de segurança em todo prédio, aquisição de conjuntos de carteiras, reformas dos quadros escolares de todas as salas, substituição da iluminação do colégio, construção de banheiros adaptados, rampas para deficientes, ampliou o acervo bibliográfico (...).



PROCESSO N° 1153/16

A Proposta Pedagógica está atualizada e aprovada pelo NRE. O Regimento Escolar possui adendos de atualização está também aprovado pelo NRE. Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos. Consta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros acompanhado de Atestado de Conformidade, atestando que a instituição cumpriu com todas as exigências legais previstas, com vigência até 21/06/17. A Licença Sanitária n° 479/16, com vigência até 14/04/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 403.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 404.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 409 e 410)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2618/16 - CEF/Seed, de 06/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Arapongas.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento.

Foi apresentado o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros acompanhado de Atestado de Conformidade com vigência até 21/06/17. A Licença Sanitária tem validade até 14/04/16, vencida em trâmite.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto ao vencimento em trâmite da validade da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1153/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/04/17 até 25/04/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE